



Projeto de Resolução n.º 650/XII/1.^a

Recomenda ao Governo que garanta a finalização das infraestruturas do Empreendimento do Baixo Mondego e promova a constituição de uma Associação de Utilizadores ou de Gestão do Empreendimento de Fins Múltiplos, para o Aproveitamento Hidráulico do Baixo Mondego

Exposição de Motivos

O Aproveitamento Hidráulico do Baixo Mondego abrange os concelhos de Montemor-o-Velho, Figueira da Foz, Coimbra, Soure, Condeixa-a-Nova, Cantanhede e Pombal e tem como fim principal, o aproveitamento integrado dos recursos hídricos da região, constituindo um Empreendimento de Fins Múltiplos, para controlo de cheias; produção energética; regularização fluvial; correção torrencial; desenvolvimento agrícola e para abastecimento de água às populações e indústria.

A área beneficiada e a beneficiar pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, é aproximadamente de 13.000 hectares, divididos em blocos e sub-blocos de rega, equipados ou a equipar com redes de rega, de drenagem e de caminhos.

A maioria dos regantes pertence à Associação de Beneficiários de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM), entidade de tipo associativo, que por dispor de capacidade técnica e financeira para a gestão da obra, foi em 2010 objeto de Despacho n.º 7809/2010, de 4 de maio, do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, para que se procedesse a concessão pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural da gestão do AHBM à ABOFHBM, não tendo sido posteriormente concretizado na sua plenitude.

O reforço de abastecimento de água às populações e indústrias da região, nomeadamente às fábricas de papel da Leirosa (CELBI e SOPORCEL), feito através do canal condutor geral, bem como a gestão do Açude-Ponte e os sistemas de controlo e proteção de cheias, são da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente.

A Lei 58/2005 de 29 de dezembro prevê que a totalidade ou parte dos utilizadores do Domínio Público Hídrico, de uma bacia ou sub-bacia hidrográfica, podem constituir-se em associação de utilizadores e que lhes pode ser complementarmente concedida pelo Estado, a exploração total ou parcial de empreendimentos de fins múltiplos.

O DL 348/2007 de 19 de Outubro prevê também a possibilidade, de serem delegadas nestas associações, várias competências, através de Contratos-Programa, ou de outro instrumento contratual. O art.º 17 deste diploma, prevê a possibilidade da Administração Central da Estado poder prestar apoio técnico ou financeiro (nomeadamente na cedência de parte do valor da Taxa de



Recursos Hídricos cobradas aos utilizadores) através de protocolos ou contractos de parceria com estas Associações, que podem também encarregar-se da gestão de instalações, equipamentos e infraestruturas hidráulicas pertencentes ao Estado e Autarquias.

Também está previsto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, aprovado pelo DL 269/82 de 10 Julho, com a redação que lhe foi dada pelo DL86/2002 de 6 de Abril, que a exploração destes empreendimentos pode ser atribuída, através de contrato de concessão, de preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representem a maioria dos beneficiários e às autarquias locais.

Na gestão deste empreendimento de fins múltiplos do Baixo-Mondego, estão envolvidos vários utilizadores, públicos e privados (regantes, indústrias, municípios e administração central), para a qual se considera fundamental concertar e agilizar, as ações de gestão e manutenção, bem como a execução de um conjunto de projetos, que ainda falta concretizar de forma integrada.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, vêm os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentar o presente, projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do nº5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Garanta a finalização das infraestruturas do Empreendimento do Baixo Mondego, na componente ambiental, de regularização e de rega, assegurando para o efeito o seu enquadramento no próximo período de programação dos apoios europeus 2014-2020;
2. A calendarização das obras da responsabilidade do Estado e dos particulares, bem como o respetivo plano de cofinanciamento sejam protocoladas com os agricultores, industriais e autarquias, ao mesmo tempo que seja instituído um modelo de gestão (Associação de Utilizadores/Empreendimento Fins Múltiplos, ou outra) assegurado pelos utilizadores, e com a respetiva participação nos órgãos de gestão em função da sua representação.

Palácio de São Bento, 22 de março de 2013

Os Deputados,